



FÓRUM ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO  
TRABALHO INFANTIL E REGULARIZAÇÃO DO TRABALHO DO  
ADOLESCENTE -FEPETI-GO

**TERMO DE COOPERAÇÃO**

**TERMO DE COOPERAÇÃO** que entre si celebram I) o ***FORUM ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E REGULARIZAÇÃO DO TRABALHO DO ADOLESCENTE***, neste ato representado por sua Coordenadoria Colegiada integrada pela Procuradora Regional do Trabalho em Goiás, Jane Araújo dos Santos Vilani, pela representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Maria Auxiliadora Carmo Lima, pela representante da Delegacia Regional do Trabalho, Katlleem Marla Pires; II) o ***MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO***, neste ato representado pela Coordenadora Nacional de Combate ao Trabalho da Criança e do Adolescente COORDINFÂNCIA, Jane Araújo dos Santos Vilani; III) o ***MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS – MP/GO***; IV) a ***FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DE GOIÁS - FAEG***; V) a ***FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS – FETAEG***; VI) o ***SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL NO ESTADO DE GOIÁS – SIFAEG*** para a articulação e interação de atividades atinentes à prevenção e ao combate do trabalho infanto-juvenil.

Considerando o objetivo do FEPETI, consistente em “aglutinar e articular os agentes institucionais governamentais e não-governamentais envolvidos



*com a erradicação do trabalho infantil e a proteção do trabalho do adolescente, dinamizando e fortalecendo a intervenção nesta área”;*

Considerando as missões institucionais do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público do Estado de Goiás, consistentes na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando o relevante compromisso social da FAEG, da FETAEG e do SIFAEG, como entidades representativas de classes;

Considerando a adoção, pelo Brasil, da Convenção Internacional dos Direitos da Criança das Nações Unidas;

Considerando o disposto na Convenção 138 da OIT, ratificada pelo Brasil, estabelecendo a idade mínima de 16 (dezesseis) anos para admissão ao emprego ou ao trabalho;

Considerando o disposto na Convenção 182 e o disposto na Recomendação 190, ambas da OIT, que apontam para a necessidade de eliminação efetiva das piores formas de trabalho infantil e para a necessidade de uma ação de conjunto imediata para assegurar a integração social de tais crianças;

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estipula constituir-se “*dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*”;

Considerando a necessidade de assegurar à criança e ao adolescente o efetivo gozo dos direitos previstos no Estatuto próprio, Lei n.º 8.069/90;

Considerando que o Estado de Goiás tem se consolidado como importante pólo no plantio e na indústria de derivados da cana-de-açúcar;



Considerando o alto índice de trabalho e de exploração infanto-juvenil no setor sucroalcooleiro em outros estados e a necessidade de evitar que tal também ocorra em Goiás;

Firma-se o presente Termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO GERAL**

O presente instrumento tem por objeto estipular as diretrizes da mútua cooperação institucional entre o FEPETI, MPT, MP-GO, FAEG, FETAEG e SIFAEG, com vistas a prevenir a exploração sexual infanto-juvenil e evitar utilização, em toda a cadeia produtiva do setor sucroalcooleiro, de mão-de-obra de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos e, ainda, com vistas a promover maior divulgação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente e contribuir para conscientização dos produtores, trabalhadores e da população em geral acerca dos aspectos nocivos da inclusão prematura de crianças e adolescentes com idade inferior a dezesseis anos no mercado de trabalho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Constituem objetivos específicos da presente cooperação:

1. Divulgar os direitos fundamentais da criança e do adolescente previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nos demais diplomas legais pertinentes;
2. Criar condições para o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, resguardando-lhes a formação física, psíquica, social, bem como o direito à escolarização básica e à profissionalização.
3. Dissociar a equivocada idéia de que o trabalho constitui fator de afastamento da criança e do adolescente da marginalidade e da exposição às drogas e violência;
4. Conscientizar os empresários, produtores e os trabalhadores do setor sucroalcooleiro acerca da nocividade da utilização de crianças e adolescentes com



idade inferior a 16 (dezesesseis) anos no trabalho, ainda que em regime de economia familiar;

5. Conscientizar a população em geral acerca da nocividade da utilização de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos no trabalho, mesmo que em regime de economia familiar;
6. Prevenir a exploração sexual infanto-juvenil no setor sucroalcooleiro;
7. Difundir, no Estado de Goiás, a Campanha de Erradicação do Trabalho de crianças e de adolescentes com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO**

Os atos envolvendo o objeto do presente instrumento serão coordenados pelo FEPETI – Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Regularização do Trabalho do Adolescente, em conjunto com o MPT, por sua Coordenadora Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente – COORDINFÂNCIA.

A cooperação do FEPETI, sem prejuízo de outros atos, envolverá a coordenação conjunta dos atos relacionados ao objeto do presente Termo de Cooperação.

A cooperação do MPT, sem prejuízo da coordenação conjunta dos atos relacionados ao objeto do presente Termo de Cooperação, envolverá:

1. Articular, nos limites do presente Termo de Cooperação, campanhas regionais e locais de conscientização quanto à necessidade de erradicação do trabalho, no setor sucroalcooleiro de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos;
2. Fornecer os subsídios técnico-jurídicos para confecção de cartilhas, encartes e outras publicações relacionadas à divulgação dos direitos das crianças e adolescentes e à conscientização quanto à necessidade de erradicação do trabalho de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos;



3. Estimular as ações conjuntas entre as partes que integram o presente instrumento para a efetivação dos resultados buscados através do presente Termo de Cooperação;
4. Dispor de uma linha telefônica para denúncia acerca do trabalho de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos.

A cooperação do MP-GO, sem prejuízo de outras ações, envolverá a divulgação do presente Termo de Cooperação junto aos demais promotores que integram o CAO da Infância e Juventude, visando à tomada das providências cabíveis no âmbito de suas atribuições.

A cooperação da FAEG, da FETAEG e do SIFAEG, sem prejuízo de outros atos, envolverá:

1. Encaminhar para avaliação das ações necessárias à efetivação dos resultados do presente Termo de Cooperação as denúncias que receberem relacionadas ao objeto do mesmo, bem como os dados solicitados pelo Ministério Público do Trabalho;
2. Conciliar, junto a sua estrutura de pessoal, a distribuição de cartilhas, encartes e outras publicações relacionadas ao objeto do presente termo de cooperação, concorrendo inclusive, na medida do possível, com captações externas para fazer frente à matéria-prima demandada;
3. Conciliar a inclusão de temas relacionados ao objeto do presente termo de cooperação nos eventos que realizarem, em suas publicações, formulários e congêneres.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

Para a execução das atividades a serem desenvolvidas ao abrigo do presente Termo de Cooperação, o FEPETI, o MPT, o MP-GO, a FAEG, a FETAEG e o SIFAEG definirão, de comum acordo, planos de trabalho, estratégias e procedimentos operacionais para consecução do mesmo.



### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

O presente Termo não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que cada qual deverá aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes externas, alocando-os para o cumprimento dos objetivos deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado, no todo ou em parte, a qualquer momento, mediante acordo firmado pelas partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo vigorará por prazo indeterminado, a contar da data da sua assinatura.

A extinção do presente Termo de Cooperação dar-se-á pela formalização, pelas partes, de instrumento próprio que integrará o presente, sendo que a rescisão por qualquer dos partícipes deverá ser precedida de comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público do Trabalho providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União até o quinto dia útil seguinte ao mês de sua assinatura.

### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos e não previstos neste Termo serão solucionados entre as partes, mediante acordo prévio entre os signatários ou por meio de contrato/convênio específico para determinada situação.



### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleita a Comarca de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Instrumento, em seis (06) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Goiânia - GO, 11 de junho de 2007.

**Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e  
Regularização do Trabalho do Adolescente - FEPETI**

**Ministério Público do Trabalho- MPT**

**Ministério Público do Estado de Goiás - MP/GO**

**Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás - FAEG**

**Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Goiás  
FETAEG**

**Sindicato da Indústria de Fabricação de Álcool no Estado de Goiás  
SIFAEG**

**Testemunhas:**

---